



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 668/2025

Nobres Edis,

Senhores (a) Vereadores (a).

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que ***“Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 1647/2022 criando a Indenização Excepcional por Serviço de Campo e da outras providências”*** criando a Indenização Excepcional por Serviço de Campo, bem como a regulamentação da indenização no âmbito da Campanha de Vacinação.

A presente proposição visa garantir a adequação das normas vigentes à realidade operacional dos serviços essenciais prestados na zona rural, assegurando que os servidores tenham respaldo legal para o desempenho de suas funções, especialmente em atividades que demandam deslocamentos e pernoites fora da sede do município.

Dessa forma, a atualização dos critérios e valores busca manter a eficiência dos serviços públicos, bem como o adequado reconhecimento dos profissionais envolvidos, respeitando a legalidade e os princípios administrativos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar sua imediata aplicação.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa que visa aprimorar os serviços prestados à população.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 10 / 02 / 25
HORA: 10:35





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025.

“Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 1647/2022 criando a Indenização Excepcional por Serviço de Campo e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 1647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica criado a Indenização Excepcional por Serviço de Campo no valor constante no Anexo I desta Lei, a qual será concedida somente para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes.

§ 1º Para ocorrer à concessão da Indenização Excepcional por Serviço de Campo, que somente será mediante autorização prévia do secretário da pasta, de caráter indenizatório em serviços essenciais ou excepcionais na desobstrução de estradas vicinais da zona rural e programas de recuperação com planejamento antecipado, convênios em fase de finalização, não habitual ou situações de emergências, ainda que referente ao cargo/função deverá atender os seguintes requisitos:

- I- O servidor beneficiado deverá deslocar-se a zona rural com distância mínima da sede do paço da Prefeitura do Município para realizar serviços essenciais com ação planejada não habitual ou em caráter excepcionais na desobstrução de estradas vicinais da zona rural e conserto de pontes, e deverá perceber o direito quando pernoite no local de trabalho exceto os servidores da Secretaria da Agricultura sendo estes os operadores de máquinas pesadas, tratores agrícolas e



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

veículos pesados que atuam no setor chacareiro e no cinturão verde do Município que tenham excesso de serviços durante a safra pernoitando nos locais de trabalho.

II- A prestação de conta será mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços na zona rural.

§ 2º Para ocorrer à concessão da diária de campo para SEMUSA deverá atender os seguintes requisitos:

I – Serão concedidas somente em campanha de vacinação e demais campanhas de caráter endêmicas para realizações de trabalho em zona rural com o deslocamento superior a 05 (cinco) km da cidade.

II – Poderá as diárias ser pagas a título de indenização quando da campanha de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos na Campanha Programada de qualquer, desde o coordenador de campanha até o motorista.

III – O pagamento das Indenização Excepcional por Serviço de Campo na campanha de vacinação será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas da respectiva campanha.

IV – O coordenador da campanha somente receberá as diárias ao realizar deslocamentos a zona rural, receberá Indenização Excepcional por Serviço de Campo até o valor estabelecido no anexo desta lei, conforme disponibilidade e distribuição dos recursos de cada campanha de vacinação.

§ 3 Para atender a Secretaria de Educação nos reparos, ampliações de escolas da Zona Rural com pernoite no local de trabalho.

§ 4º Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, nos programas, atendimentos e nos cadastramentos na Área Rural do Município com deslocamento superior a 05 (cinco) km da cidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 5º As Indenização Excepcional por Serviço de Campo que se trata neste artigo, sofrerá o acréscimo de 100% na sua concessão, quando as mesmas forem realizadas nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Ficam alterados os valores das Indenização Excepcional por Serviço de Campo previstos no anexo I da Lei Municipal 1647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

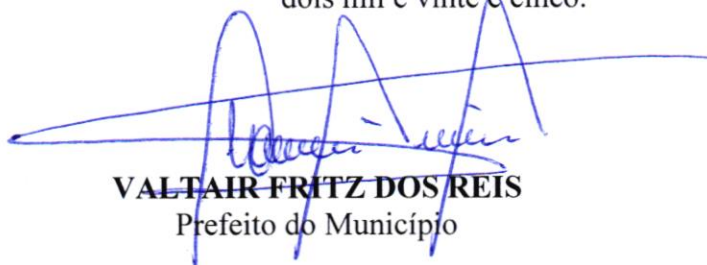
Indenização Excepcional por Serviço de Campo	R\$ 90,00
--	-----------

INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL POR SERVIÇO DE CAMPO

Coordenador Campanha	R\$ 90,00	Pode receber Indenização Excepcional por Serviço de Campo por campanha, uma por dia de deslocamento a zona rural.
Vacinador	R\$ 90,00	Uma Indenização Excepcional por Serviço de Campo por dia de deslocamento a zona rural
Motorista	R\$ 90,00	Uma Indenização Excepcional por Serviço de Campo por dia de deslocamento a zona rural

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA ____/____/____
HORA: _____
